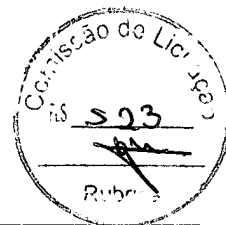




MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO s/nº - 2018

Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Assunto	Tomada de Preços nº 6-20172909-PMM-SEIDUR
Objeto	Serviços de infraestrutura e urbanização da Av. Fernando Correa e Bairro Almir Gabriel.
Presidente	Débora Raquel Fontel Reis
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	12 de janeiro de 2018

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. Serviços de infraestrutura e urbanização da Av. Fernando Correa e Bairro Almir Gabriel. **ASSINATURA DE CONTRATO.**

Uma vez constatada a vantajosidade da aquisição referida, aliada ao desejo motivado da SEIDUR em sua obtenção, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pela Tomada de Preços nº 6-20172909-PMM-SEIDUR, do tipo empreitada por preço global;
02. O objeto do certame é o serviço de infraestrutura e urbanização da Av. Fernando Correa e Bairro Almir Gabriel, para atender as demandas da SEIDUR;
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei;
04. A motivação administrativa, junto com a planilha de preços, encontra-se acostada nos autos;
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2017;
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços;
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO Análise Jurídica

08. O exame desta tomada de preços se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do re-*

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

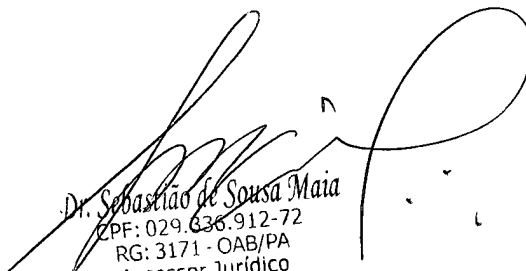


- curso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão;*
09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria, baseado nas regras ditadas pela Lei federais nº 8.666/93 e especialmente o parágrafo único, do art. 38, prescrito no sentido de que *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”*;
 10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas na lei das licitações para julgamento do certame;
 11. Por conseguinte, uma vez que se trata de serviços de construção, não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante vencedora do certame;
 12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital;
14. Por fim, em que pese a existência de peça recorrente operada na forma processual correta e a decisão legal apontada pela douta Comissão, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para os fins de adjudicação e homologação final;
15. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 12 de janeiro de 2018.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.636.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico